



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.649.263/0001-99, sito na Av. Rua Boa Vista, 2876 – na Cidade de Vale do Anari, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. VILACI FERREIRA SOUSA, Brasileiro, Maior, Casado, Policial da Reserva, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o n.º 258.234.851.15 e Registro Geral sob o n.º 1119511 SSP/GO, neste ato denominado CONTRATANTE, e a Empresa. **J. M. DA SILVA CONTABILIDADE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Avenida Coronel Jorge Teixeira, nº 1083, na Cidade de Nova União, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob n.º 09.363.190/0001-86, representada neste ato por seu representante, Senhor **Jailton Marques da Silva**, neste ato denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do edital Nº 001/CMVA/2021, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa especializada em informática para a prestação de serviços de fornecimento de SOFTWARE de gestão pública, específico para: Orçamento e Planejamento, Contabilidade Pública, Tesouraria, Compras e Licitações, Controle de Estoque (Almoxarifado), Controle Patrimonial, Controle de Veículos (Frota), Controle de Processos (Protocolo), Folha de Pagamento (Recursos Humanos), Holerite Web (Portal RH), emissão de relatórios contemplando a Lei 4.320/94, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) Lei Complementar nº 101/2000, conforme Projeto Básico, parte integrante deste processo, atendendo assim as necessidades.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/CMVA/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso IV Lei 8.666/93).

A execução dos serviços será de forma contínua e mensal, contados a partir da expedição da Ordem de Autorização dos Serviços, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que solicitado à autoridade competente num prazo de até 30 (trinta) dias úteis antecedentes ao do término do período contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente justificados.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 5.790,10 (cinco mil, setecentos e noventa reais e dez centavos) mensais.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito a contratada da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - **CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO:** (pagamento único sendo feito até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dessa etapa), no valor de R\$ 5.518,80 (cinco mil quinhentos e dezoito reais e oitenta centavos)



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Segundo - UTILIZAÇÃO DO SISTEMA CONTRATADO: 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 5.790,10 (cinco mil setecentos e noventa reais e dez centavos) pela utilização dos sistemas contratado, devendo iniciar somente após a conclusão da Etapa de CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.031.0001, Projeto Atividade 2001, Elemento de Despesa 33.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço inicial da presente carta Contrato poderá sofrer reajuste de acordo com IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), expedidos pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, na estrita observância ao §1º do art. 5º da Lei Federal 8.666/93 após 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Autorização dos Serviços, que ocorrerá a partir da assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

O prazo de validade deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou encerrado antes deste período caso não seja integralmente cumprido seu fornecimento, ressalvadas as restrições estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) efetuar o fornecimento dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela Inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Vale do Anari do Estado de Rondônia, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor global do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos previstos no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca de Machadinho D'Oeste, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vale do Anari/RO, 13 de Setembro de 2021.

VILACI FERREIRA SOUSA
CONTRATANTE

J. M. DA SILVA CONTABILIDADE EIRELE
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: